

RELACIONAMENTO INTERPESSOAL



O nosso ambiente de trabalho e os nossos colegas merecem muito respeito. Passamos boa parte do nosso tempo juntos, dividimos problemas e compartilhamos alegrias.

Precisamos conviver de forma harmoniosa, compreender as diferenças e estarmos sempre abertos para crescermos e aprendermos com os demais.

Condutas que vão de encontro a essas premissas, degradando o nosso ambiente de trabalho e as relações que dele decorrem, não são aceitáveis, e, caso ocorram, podem muito bem caracterizar a prática de infração disciplinar.

Enquadramento

As possibilidades de enquadramentos para esse caso são inúmeras:

- descumprimento do dever de manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 116, IX, da **Lei n.º 8.112/90**);
- falta de urbanidade (art. 116, XI, da **Lei n.º 8.112/90**);
- promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição (art. 117, V, da **Lei n.º 8.112/90**);
- ofensa física, em serviço, a servidor ou particular (art. 132, VII, da **Lei n.º 8.112/90**);
- improbidade administrativa (assédio moral) (art. 132, IV, da **Lei n.º 8.112/90**); e,
- incontinência pública e conduta escandalosa (art. 132, V, da **Lei n.º 8.112/90**).



Consequência

As consequências desse tipo de postura também são variadas. Podem ir de uma simples advertência ou suspensão até uma situação de demissão.

Para os casos simples, é possível a celebração de TAC. Para os casos mais graves, ofensa física e improbidade administrativa, o PAD é a única alternativa possível.



QUIZ

Tício, em uma reunião de trabalho, discorda da opinião de seu colega, Mévio, e no meio do debate começa a insultá-lo, chamando Mévio de "burro" e dizendo que ele tem dificuldades de raciocínio. O que Tício deve fazer?

(1) Pedir desculpas para Mévio e se comprometer a não repetir esse comportamento.

(2) Gritar com Mévio e bater na mesa, afinal ele insiste em manter opinião própria.

(3) Sacudir Mévio, para que ele perceba o quanto está errado em seu ponto de vista.

Justificativa: Não é legal, nem ético, deixar de tratar com urbanidade as pessoas no ambiente de trabalho. (art. 116, XI da **Lei nº 8.112/90**).

Condutas impróprias, como nas situações 2 e 3 são passíveis de apuração.

